

Câmara Municipal de Serrinha

ESTADO DA BAHIA

Av Mangel Novais 735 - Co

CGC 13347406/0001-97

Av. Manoel Novais, 735 - Centro - CEP. 48.700.000

Telefax (0**75) 261-2315

LEINº 610/2003.



Proíbe a realização de festejos que onerem os cofres públicos municipais se as dívidas não estiverem saneadas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA- ESTADO DA BAHIA,

no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação pertinente, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a realização de festejos pú^blicos que importe em mobilização de grande quantidade de pess^oas e que onerem os cofres da Prefeitura Municipal, enquanto houver pendências de dívidas Por contratação de qualquer tipo de serviço, pagamen^to de pessoal, aquisição de material e equipamentos e aquisição de com^bustíveis.

Art. 2º - Considera-se festejo público de mobilização de grande quantidade de pessoas, para efeito desta lei, aqueles que necessitam de contratação ou de banda musical ou de palco desmontável ou de artista de grande expressão nacional ou de sistemas de iluminação e de sonorização considerados semi-profissionais oú profissionais.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se ãplica a evento de cunho educacional, esportivo, cultura^l, filantrópⁱco ou religioso que os gastos comprovadamente alcancem a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais).





Câmara Municipal de Serrinha

ESTADO DA BAHIA

CGC 13347406/0001-97

Av. Manoel Novais, 735 - Centro - CEP. 48.700.000

Telefax (0**75) 261-2315

Art. 3º - Qualquer credor da Prefeitura Municipal poderá exigir o pagamento de sua dívida caso tenha conhecimento da realização de evento festivo que onere os cofres públicos, conforme o disposto nesta lei, sob pena de interpelar seu gestor judicialmente no sentido de suspender a realização do evento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GABINETE DA SERRINHA, em 14 de agosto de 2003.

Elso Pimentel de Lima Presidente

Geraldo Moreira de Matos

1º Secretário